

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 130, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "brisa do Lago" implantado nesta cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

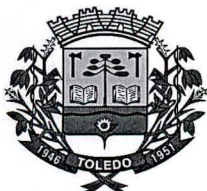
Por meio da Mensagem nº 85, de 26 de julho de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 130, de 2022, que Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "brisa do Lago" implantado nesta cidade de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 24ª Sessão Ordinária do dia 1º de agosto do ano vigente, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de agosto, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre o tema, conforme disposto no Ofício nº 89/2022/GAB 16 J.P, de 2 agosto de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 214.2022, de 4 de agosto, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo este, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 214.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Por meio do Decreto nº 380.2022 – fls. 4.

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: Não há consequências jurídicas; e

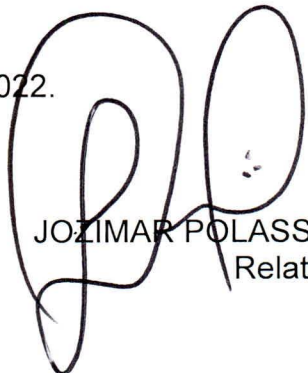
c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Esse relator ao analisar o Projeto, percebeu que na mensagem nº 85 que submeteu o projeto argumenta que a matéria em questão tem finalidade a cumprir o que determina o art. 2º e o § 3º do art. 6º da lei complementar nº 01/1990, essa mesma veio pelo Decreto nº 534 de 25 de julho de 2022 onde as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal para agregar a qualificação do ente público, assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 130, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

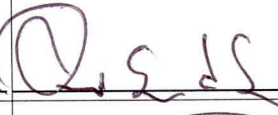
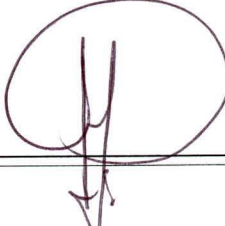
Câmara Municipal de Toledo, 16 de agosto de 2022.


JOZIMAR POLASSO
Relator



3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 130, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	16/08/22		
PROFESSOR OSÉIAS	16/08/22		
GABRIEL BAIERLE	16/08/22		
VALDOMIRO BOZÓ	16/08/22		